

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO**19224663INFORMAÇÕES BÁSICAS****1. Informações Básicas:**

Número do processo: 54000.029275/2025-11.

2. OBJETO

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica (CATSER - 4120).

A presente contratação tem como objetivo atender a necessidade de fornecimento de energia elétrica, de modo a garantir o efetivo desempenho dos equipamentos eletrônicos, de iluminação, e conseqüentemente, os serviços de internet da Superintendência Regional do Incra no Amapá, visto que refere-se a um serviço essencial para o funcionamento de qualquer Órgão Público.

Trata-se de uma Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021, pois o Estado Amapá possui apenas uma concessionária de fornecimento de energia elétrica, o Grupo Equatorial Energia, conforme Contrato de Concessão Pública do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2021- ANEEL, que, apesar deste não conferir o direito a exclusividade da exploração, a empresa em referência é a única que detém autorização para a prestação do serviço.

Considerando que a contratação é imprescindível às atividades do órgão podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades da própria Superintendência, caracteriza-se como serviço de natureza continuada, na qual está plenamente inserida no Plano de Contratações.

A abertura de novo processo licitatório justifica-se devido a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), em consequência do processo de desestatização/privatização, ter sido leiloada em lance único para holding Equatorial Energia, ocasionando a mudança de fornecedor.

3. Área Requisitante:

Divisão de Administração SR(21)AP-A

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

O serviço, objeto desta contratação, é de natureza continuada, e deverá ser fornecido pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa MP/SEGES n. 5 de 2017, aos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes, bem como ao disposto neste documento.

1. Esta contratação tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao Incra. Contendo como principais condições a prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;

2.1. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

2.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

2.3. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

2.4. A DISTRIBUIDORA deverá informar ao Incra o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

3. Orientar sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

3.1. Executar um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

3.2. Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

3.3. Solicitar/Realizar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

3.4. Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

SOLUÇÕES**5. Levantamento de Mercado:**

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda (Documento SEI 27523005), o objeto a ser contratado é o serviço de fornecimento de energia elétrica, identificado pelo CATSER 4120 (Energia Elétrica - Fornecimento Mercado Regulado).

No estado do Amapá, há apenas uma companhia com autorização da Aneel para a distribuição de energia elétrica, informação que pode ser verificada no endereço sitio eletrônico: <https://antigo.aneel.gov.br/contratos-de-distribuicao>.

Conforme o estabelecido no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, ou seja, situação em que o procedimento de seleção seria inócuo, tendo em vista a inviabilidade de competição, por características do mercado que escapam à alçada do administrador público. Nesse caso, a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar CONTRATAÇÃO DIRETA sem a concretização de certame licitatório.

Quando é inviável a competição, a lei 14133 exige que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2021-ANEEL (19236598), que autoriza o serviço de distribuição de energia elétrica no estado Amapá foi anexa a este processo de contratação e também pode ser acessado no endereço abaixo:

https://antigo.aneel.gov.br/documents/10184//23173798//Contrato+de+Concess%C3%A3o_DIST_01_2021_CEA_FINAL_ASSINADO.pdf

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro por meio da Lei Federal nº 9.427/1996 e do Decreto Federal nº 2.335/1997, formalizou a transferência do controle societário da CEA do Governo do Estado do Amapá ao Grupo Equatorial Energia, outorgando a concessão de distribuição de energia elétrica a atual prestadora do serviço, pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob o controle direto ou indireto de Estado membro.

Portanto, desde a assinatura da avença no dia 20 de abril de 2025 até o término de sua vigência no 20 de abril de 2026, estarão em vigor as regras esculpidas no Contrato de Concessão Pública do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2021- ANEEL.

É certo que a ANEEL não conferiu ao Grupo Equatorial Energia que detém o controle societário da CEA o direito de exclusividade da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, com base na subcláusula primeira, terceira e quarta do instrumento concessório para efeitos normativos e contratuais, senão vejamos:

CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 01/2021- ANEEL

[...].

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção. [...].

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Entretanto, ainda assim, no plano fático, há apenas uma única prestadora do serviço de energia elétrica no âmbito do Estado do Amapá, de modo que poder-se-ia argumentar que a contratação afastaria o pressuposto lógico da licitação, que, segundo a doutrina pátria, é a existência de pluralidade de ofertantes e objeto não singular, de sorte a tornar inexigível a contratação. Todavia, diante da especificidade do dispositivo acima transcrito, que tem utilização na Administração de outras esferas políticas, não se pode afastar a sua aplicação.

Desta feita, tendo em vista que no âmbito estadual há apenas uma empresa com autorização para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, afigura-se a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da Solução Como um Todo:

A solução a ser contratada será a prestação de serviço continuado de fornecimento de energia elétrica, diretamente, por inexigibilidade de licitação, pois uma única empresa possui autorização para a distribuição, conforme preceitua o art. 74 da lei 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:

Para o quantitativo estimado em um cenário futuro, o histórico de consumo foi consultado, afim de realizar o levantamento do consumo médio mensal de energia elétrica na SR(AP) de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

MÉDIA DE CONSUMO (kWh)	
Ano	Média Mensal
2025	17.594

8. Estimativa do Valor da Contratação:

Acentua-se que foi realizado o levantamento de consumo, conforme tabela, o qual foi possível aferir uma estimativa média de gasto anual. Diante do exposto, observa-se no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Código Único (UC)	Quantidade Média (kWh) Exercício2025	Tarifa Unitária Anual Atual(R\$)	Valor médio Estimado Anual (R\$)	Valor mensal estimado	Quantidade média Estimada c/ aumento de 25% para o exercício /2026 em (R\$)
I	Serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá	0128604-8	211.132	1,085851	229.257,893332	R\$ 19.104,82444433333	R\$ 286.572,366665

Por tanto, justifica-se a quantidade média estimada com aumento de 25% para o exercício de 2026, de acordo com as variações de aumento das tarifas nos últimos 5 anos de 2020 à 2025. Destaca-se que a energia elétrica no Estado do Amapá sofreu um aumento tarifário médio em virtude dos efeitos da escassez hídrica ocorridos ao longo do ano de 2021, além disso, contribuíram para o índice aprovado, os custos com a compra de energia e pagamento de encargos setoriais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Pela natureza do objeto e o regime de monopólio no seu fornecimento, o parcelamento é tecnicamente inviável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 03204421000122-0-000019/2026

Data de publicação no PNCP: 30/12/2026

Id do item no PCA: 14

Classe/Grupo: 691

Identificador da Futura Contratação: 373039-31/2026

Endereço/link: <https://pncp.gov.br/app/pca/03204421000122/2026/19>

PLANEJAMENTO

12. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação:

O principal benefício direto a ser alcançado com a contratação é a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas no Órgão.

13. Providências a Serem Adotadas:

A presente contratação não vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais:

Trata-se de um contrato de adesão, com cláusulas, regras e fiscalização estabelecidas pela ANEEL, cabendo a este Órgão realizar denúncia em caso de impacto ambiental.

15. Declaração de Viabilidade:

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar realizados com a escolha da solução da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visto que existe apenas uma empresa de fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá, Equatorial Energia, e a sua não contratação acarretará prejuízos no andamento de todos os serviços ofertados nesta Superintendência, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Documento assinado eletronicamente por **Vilcon Cavalcante Cardoso, Agente Administrativo(a)**, em 27/03/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Leite de Oliveira, Assistente de Administração**, em 31/03/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27871081** e o código CRC **C6458036**.